



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VII- Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE inscrita no CNPJ sob o nº 94.877.586/0001-10, situada a: Avenida Itália, Km 08, Campus Carreiros, em Rio Grande – RS legalmente representado pelo Sr.(ª) Magnífica Reitora, Cleuza Maria Sobral Dias, , CPF nº 384.252.060-87, denominada “COMPROMISSÁRIO” com fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____, publicada no D.O.U, de _____, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.123/2015 e art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.

1.2 O presente TC se aplica às hipóteses em que o usuário efetivou, exclusivamente, remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico em desacordo com os termos da legislação vigente à época do acesso e que não tenha disponibilizado no mercado produto desenvolvido após 30 de junho de 2000, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

1.3 As atividades referidas nos itens 1.1 e 1.2, desta Cláusula Primeira, serão especificadas em Anexos próprios no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, os quais serão parte integrante deste TC.

W

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 No prazo de 1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.3, da Cláusula Primeira, o COMPROMISSÁRIO deverá:

a) cadastrar o acesso ou remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso; ou

b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, conforme o caso.

2.2 O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SUSPENSÕES

3.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº _____, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

3.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

3.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.

4.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA TERCEIRA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;

b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou

c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

5.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.

5.3 A rescisão prevista na alínea “b” da cláusula 5.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

5.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1 Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas no ANEXO _____, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.

8.4 O presente TC, assinado pelo COMPROMISSÁRIO ou seu representante legal e firmado pelo representante da UNIÃO, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização.

Brasília/DF, de de 2018.

Compromissário ou seu representante legal

União



Profª. Cleuza Maria Sobral Dias

Reitora

Secretário de Biodiversidade do Ministério do
Meio Ambiente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
GABINETE DA REITORA



Avenida Itália, Km 08 - Campus Carreiros - Rio Grande - RS - CEP: 96203-900
Fone: (53) 3233 6730 reitoria@furg.br www.furg.br

Ofício 438-2018 / Gab - FURG

Rio Grande, 05 de novembro de 2018.

Ao Senhor

José Pedro de Oliveira Costa
Secretário de Biodiversidade
Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
Brasília/DF CEP: 70068-901

Assunto: Documentação referente à regularização das atividades prevista no art. 38, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, anexo, as documentações necessárias referente à regularização das atividades prevista no art. 38, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, como segue:

- Termo de Compromisso nº 1 – Anexo I - Acesso ao patrimônio genético – PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade não monetária;
- Termo de Compromisso nº 7 – Anexo VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica;
- Termo de Compromisso nº 7a – Anexo VIIa - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica - referente a regularização de atividade de pesquisa científica;

Encaminhamos, ainda, documentação complementar, como segue:

- Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- Decreto de recondução de Cleuza Maria Sobral Dias ao cargo de Reitora da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- Cópia autenticada de documento de identificação da Reitora.

u

Aproveitamos para solicitar que as informações referentes à celebração dos Termos de Compromisso, incluindo os números dos processos administrativos, sejam enviadas para o endereço abaixo informado:

Prof. Eduardo Resende Secchi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Avenida Itália, Km 08 - Campus Carreiros
Rio Grande/RS - CEP: 96203-900
Telefone: (53) 3233-6769
e-mail: propesp.proreitor@furg.br

Sem mais para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Prof.ª Dr.ª Cleuza Maria Sobral Dias
Reitora